



REGULAMENTO DA VII EDIÇÃO DO PRÊMIO CONCILIAR É LEGAL

Art. 1º O Prêmio *Conciliar é Legal* consiste em instrumento de premiação de boas práticas autocompositivas, que contribuam para a efetiva pacificação de conflitos, aprimoramento e eficiência do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Práticas autocompositivas são aquelas que buscam a solução do litígio por decisão consensual das partes.

Art. 2º São objetivos do Prêmio *Conciliar é Legal*:

I – estimular, identificar, premiar e disseminar a realização de ações de modernização, no âmbito do Poder Judiciário, que colaborem para a aproximação das partes, sua efetiva pacificação, e o consequente aprimoramento da Justiça;

II – dar visibilidade às práticas de sucesso, contribuindo para maior mobilização nacional em favor da conciliação e da mediação;

III – contribuir para a imagem de uma Justiça sensível, pacificadora e eficiente junto à opinião pública em geral.

Art. 3º Podem participar do Prêmio *Conciliar é Legal* tribunais, magistrados, instrutores de mediação e conciliação, instituições de ensino, professores, estudantes, advogados, usuários, empresas ou qualquer ente privado, que apresente práticas autocompositivas executadas individualmente ou em grupo.

§ 1º Para participar é necessário preencher, no período de 24 a 28 de outubro de 2016, o formulário constante do link (a ser definido) e encaminhar a prática por meio do endereço eletrônico premioconciliar@cnj.jus.br, identificando no assunto do e-mail o nome do participante e a nomenclatura da prática.

§ 2º Somente será admitida a inscrição de uma prática por formulário, podendo haver, no entanto, inscrição de várias práticas por formulários e e-mails distintos.

§ 3º A prática apresentada deverá ostentar nomenclatura própria e apresentar dados estatísticos que comprovem a sua realidade como, por exemplo, número de sessões realizadas desde a sua implantação, pesquisas de opinião feitas entre os usuários, quantidade de acordos realizados, entre outros elementos análogos.

§ 4º O deferimento da inscrição será comunicado em resposta ao e-mail da inscrição.

§ 5º Não serão admitidas inscrições cujo conteúdo sejam ideias, sugestões, teses, monografias e estudos para o aprimoramento da Justiça Brasileira.

§ 6º O não preenchimento dos requisitos estabelecidos culminará com o indeferimento sumário da inscrição, podendo, no entanto, sanada a irregularidade, ser reapresentada a prática dentro do prazo a que se refere o § 1º deste artigo, com exceção dos formulários que forem encaminhados por ocasião do último dia.



Art. 4º O Prêmio *Conciliar é Legal* será concedido nas seguintes categorias:

- I – Tribunal Estadual;
- II – Tribunal Regional do Trabalho;
- III – Tribunal Regional Federal;
- IV – Juiz Individual;
- V – Instrutores de Mediação e Conciliação;
- VI – Ensino Superior;
- VII – Mediação e Conciliação Extrajudicial;
- VIII – Demandas Complexas ou Coletivas.

Art. 5º As categorias elencadas nos incisos I, II e III do art. 4º contemplam tribunais que se destaquem pela criação, planejamento, implementação e institucionalização de boas práticas autocompositivas.

Parágrafo único. Nessas categorias serão convocados a receberem a premiação os Presidentes dos Tribunais, independentemente de quem tenha apresentado a prática.

Art. 6º A categoria Juiz Individual contempla, exclusivamente, práticas de magistrados que se destaquem pela criação, planejamento, implementação e institucionalização de boas práticas autocompositivas, em especial, no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSCs), sendo conferido um prêmio para cada segmento de Justiça (Estadual, Trabalhista e Federal).

Art. 7º A categoria Instrutores de Mediação e Conciliação contempla, exclusivamente, contribuições pedagógicas que versem sobre conciliação, mediação judicial ou qualquer prática autocompositiva inominada, ratificada pelos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMECs), passível de ser replicada por outros instrutores.

Art. 8º A categoria Ensino Superior contempla práticas de instituições de ensino, públicas ou privadas, que disseminem meios autocompositivos, teoricamente, por meio da inserção do conteúdo na matriz curricular, ou pelas práticas reais em estágios supervisionados ou em projetos de extensão, permitida ainda a apresentação de relatórios de pesquisas empíricas desenvolvidas por estudantes e/ou professores sobre conciliação ou mediação judiciais.

Art. 9º A categoria Mediação e Conciliação Extrajudicial contempla quaisquer trabalhos e práticas desenvolvidas externamente ao Judiciário por defensores públicos, advogados, procuradores, Comitês de Mediação da Ordem dos Advogados do Brasil, instituições públicas, ONGs, empresas, dentre outros que estejam auxiliando na efetivação da política instituída pela Resolução CNJ 125/2010.

Art. 10. Na categoria Demandas Complexas ou Coletivas serão premiadas iniciativas que encaminhem, para mediação e conciliação, demandas que produzam impactos, para o maior número de pessoas, ou reduzam instrução probatória excessivamente onerosa.

Art. 11. A critério do Comitê Gestor da Conciliação, as práticas apresentadas poderão sofrer alteração de classificação, da qual será cientificado o participante.



Art. 12. Os Tribunais Estaduais, Federais e Trabalhistas que alcançarem índices de composição mais elevados durante a XI Semana Nacional de Conciliação (21 a 25/11/2016) serão premiados, independentemente de inscrições, pelo critério absoluto ou pelo critério proporcional à população atendida.

Art. 13. Os participantes das categorias elencadas nos incisos IV, V, VI e VII do art. 4º deverão comprovar seus títulos, encaminhando o comprovante anexo ao formulário de inscrição.

Art. 14. A estrutura do Prêmio *Conciliar é Legal* é composta pelo Comitê Gestor da Conciliação, que atuará como Comissão Difusora, Executiva e Julgadora das práticas apresentadas, podendo contar com o auxílio de outras autoridades e especialistas de entidades públicas e privadas com atuação em área correlata.

Art. 15. É expressamente vedada a participação no Prêmio *Conciliar é Legal* de qualquer membro do Comitê Gestor da Conciliação ou magistrado que tenha participado como membro ou atuado como colaborador eventual do Comitê nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 16. A avaliação e o julgamento das práticas deverão privilegiar os seguintes critérios:

- I – eficiência;
- II – restauração das relações sociais;
- III – criatividade;
- IV – replicabilidade;
- V – alcance social;
- VI – desburocratização;
- VII – efetividade;
- VIII – satisfação do usuário.

Art. 17. Os vencedores das categorias indicadas no art. 4º serão contemplados com a entrega de placas e/ou troféus.

§ 1º A Comissão Julgadora, em razão da relevância da prática apresentada, poderá conceder menções honrosas aos concorrentes que não se sagrarem vencedores em quaisquer das categorias enumeradas no art. 4º.

§ 2º Os prêmios serão entregues em cerimônia de premiação a ser realizada, preferencialmente, na sessão de abertura do ano judiciário de 2017, com prévia informação aos agraciados.

Art. 18. Os autores das práticas que concorrerem ao Prêmio *Conciliar é Legal* concordam automaticamente em disponibilizá-las, na íntegra e de modo não oneroso, ao CNJ e a quaisquer instituições que componham o sistema judicial brasileiro.

Art. 19. Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Comitê Gestor da Conciliação.

Brasília, 05 de maio de 2016.

COMITÊ GESTOR DA CONCILIAÇÃO